

CARANDAÍ PREV
Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO EM ADVOCACIA CONTENCIOSA CELEBRADO EM 02 DE JULHO DE 2018, ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E HUGO FRANCISCO RODRIGUES FONSECA DA TRINDADE – PROC. LICITATÓRIO Nº 003/2018.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV, inscrita no CNPJ 00.426.641/0001-02, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, no município de Carandaí, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Superintendente Fabiana Francisca Resende do Carmo e simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **HUGO FRANCISCO RODRIGUES FONSECA DA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF 109.957.436-65, OAB/MG nº 164.099 e RG nº 14.169-34, residente a Rua Major Abílio, nº 378, centro, no município de Carandaí, estado de Minas Gerais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente termo aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato 003/2018, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019, conforme autorizado pelo inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

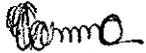
As despesas decorrentes deste termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária específica do ano de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes do presente instrumento.

E, por estares justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Carandaí, em 28 de dezembro de 2018.


CARANDAÍ PREV
CONTRANTE


HUGO FRANCISCO RODRIGUES FONSECA DA TRINDADE
CONTRATADO

10 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912420175, QUE ENTRE SI FAZEM A (O) INSTITUIÇÃO PREVID SOCIAL MUNICÍPIO DE CARANDAI E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) INSTITUIÇÃO PREVID SOCIAL MUNICÍPIO DE CARANDAI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00426641000102, com sede na Praça Barão Santa Cecília, 68, Centro, CEP 36280-000, Carandai/MG doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado(a) por seu(sua) SUPERINTENDENTE FABIANA FRANCISCA RESENDE DO CARMO, RG M-16.459.203, e CPF 059.150.346-83 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº. 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Superintendente Estadual de Minas Gerais, JUAREZ PINHEIRO COELHO JUNIOR, CI nº. MG-3.059.314 e CPF nº. 316.454.701-30 e por sua Gerente de Vendas de Minas Gerais, ANA ALICE BASTOS DE SOUZA, CI nº. MG-10.973.414 e CPF nº. 011.814.626-22, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses a partir de 02/08/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.600,00 anual

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903900

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 09122 2013 6002

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a(ao) INSTITUIÇÃO PREVID SOCIAL MUNICÍPIO DE CARANDAI, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONVALIDAÇÃO:

Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados desde 02/08/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.



Belo Horizonte/MG, de 15 JUN. 2018 de

PELA CONTRATANTE:

PELA ECT:

Fabiana Francisca Resende do Carmo
Carmo
Fabiana Francisca Resende do Carmo
Superintendente do Carandá - Prev

**FABIANA FRANCISCA RESENDE DO
CARMO
SUPERINTENDENTE**

Ana Alice Bastos de Souza
Matricular: 8.418.992-4
CPF: 014.514.028-21

**JUAREZ PINHEIRO COELHO JUNIOR
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE MG**

Marcelo Pena Mello
Matr. 8.417.905-8

**ANA ALICE BASTOS DE SOUZA
GERENTE DE VENDAS DE MG**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

CARANDAÍ PREV
Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO EM ADVOCACIA CONTENCIOSA CELEBRADO EM 02 DE JULHO DE 2018, ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E HUGO FRANCISCO RODRIGUES FONSECA DA TRINDADE – PROC. LICITATÓRIO Nº 003/2018.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV, inscrita no CNPJ 00.426.641/0001-02, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, no município de Carandaí, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Superintendente Fabiana Francisca Resende do Carmo e simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **HUGO FRANCISCO RODRIGUES FONSECA DA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF 109.957.436-65, OAB/MG nº 164.099 e RG nº 14.169-34, residente a Rua Major Abílio, nº 378, centro, no município de Carandaí, estado de Minas Gerais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente termo aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato 003/2018, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019, conforme autorizado pelo inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

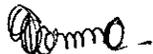
As despesas decorrentes deste termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária específica do ano de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes do presente instrumento.

E, por estares justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Carandaí, em 28 de dezembro de 2018.


CARANDAÍ PREV
CONTRANTE


HUGO FRANCISCO RODRIGUES FONSECA DA TRINDADE
CONTRATADO

CARANDAÍ PREV
Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA CELEBRADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E A EMPRESA ALIANÇA ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL - PROC. LICITATÓRIO Nº 001/2018.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV, inscrita no CNPJ 00.426.641/0001-02, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, no município de Carandaí, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Superintendente Fabiana Francisca Resende do Carmo e simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALIANÇA ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 10.773.805/0001-21, com sede na Avenida Álvares Cabral, 344/1505 – Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO** e representado por Sr. Régis Batista Lopes, brasileiro, inscrito no CPF nº 046.358.736-76 e carteira de identidade nº 8.016.089 celebram o presente termo aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019, conforme autorizado pelo inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária específica do ano de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes do presente instrumento.

E, por estares justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Carandaí, em 28 de dezembro de 2018.


CARANDAÍ PREV
CONTRANTE


ALIANÇA ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADO

CARANDAÍ - PREV

Adm. 2017 - 2020

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

"REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES" QUE CELEBRAM O CARANDAÍ-PREV E Elizabeth ETERNA DE OLIVEIRA MATOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR":

Pelo presente instrumento O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Carandaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00126641/0001-02, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Fabiana Francisca Rezende do Carmo, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e a médica Elizabeth Eterna de Oliveira Matos ou empresa CPF sob n.º 196.094.771-00, estabelecida na Rua Geronimo Rodrigues Furtado em nº 135, casa, Bairro: Garça, Carandaí-MG doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de perícia médica, com o valor de R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) por consulta e R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) para avaliação da junta médica, composta por 03 (três) especialistas da área.

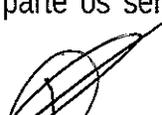
A CREDENCIADA deverá atender em estabelecimento adequado ao atendimento de pacientes na sede do Carandaí-PREV ou em local informado pelo próprio instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

a - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. A CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2019.

b - Na execução das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (clientes).

c - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.



CARANDAÍ - PREV

Adm. 2017 - 2020

d - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

a - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente. Facultar-se-á ao Carandaí-Prev. a concessão de reajuste de preços no pagamento dos serviços credenciados, sendo que o reajuste dos valores das perícias médicas a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços para o Consumidor – INPC, a partir de 12 meses do credenciamento, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a - Apresentação das autorizações para realização das consultas médicas por hora, emitida por funcionário do CREDENCIANTE.

b - Os valores serão postos à disposição junto a tesouraria do CREDENCIANTE, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados

c - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do RPA ou de nota fiscal, que deverá estar em conformidade com as horas realizados e devidamente comprovadas.

d - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



CARANDAÍ - PREV

Adm. 2017 - 2020

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

a – Pela recusa em executar as consultas, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor das consultas.

CLAUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas nas cláusulas nona e décima, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

d - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:



CARANDAÍ - PREV

Adm. 2017 - 2020

FICHA	FONTE
708	103
709	103

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

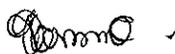
Qualquer questão judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2019 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

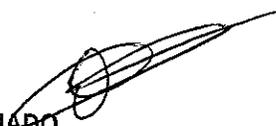
As partes elegem o Foro da comarca de Carandaí-MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Carandaí, em 21 de Janeiro de 2019.



FABIANA FRANCISCA RESENDE DO CARMO
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ



CRENCIADO

CARANDAÍ - PREV

contato
31-99987.1547

Adm. 2017 - 2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES” QUE CELEBRAM O CARANDAÍ-PREV E GUMERCINDO CABRERA MELGAR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:

Pelo presente instrumento O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Carandaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00126641/0001-02, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Fabiana Francisca Rezende do Carmo, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e o médico Gumercindo Cabrera Melgar inscrito no CPF sob n.º 162.299.246-68, estabelecida na Rua Candido Lana nº 64, casa, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-000 doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de perícia médica, com o valor de R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) por consulta e R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) para avaliação da junta médica, composta por 03 (três) especialistas da área.

A CREDENCIADA deverá atender em estabelecimento adequado ao atendimento de pacientes na sede do Carandaí-PREV ou em local informado pelo próprio instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

a - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. A CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2019.

b - Na execução das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (clientes).

c - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

[Handwritten signatures and initials]

CARANDAÍ - PREV

Adm. 2017 - 2020

d - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

a - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente. Facultar-se-á ao Carandaí-Prev. a concessão de reajuste de preços no pagamento dos serviços credenciados, sendo que o reajuste dos valores das perícias médicas a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços para o Consumidor – INPC, a partir de 12 meses do credenciamento, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a - Apresentação das autorizações para realização das consultas médicas por hora, emitida por funcionário do CREDENCIANTE;

b - Os valores serão postos à disposição junto a tesouraria do CREDENCIANTE, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados

c - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do RPA ou de nota fiscal, que deverá estar em conformidade com as horas realizados e devidamente comprovadas.

d - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

1 10.1 28 AmmO-

CARANDAÍ - PREV

Adm. 2017 - 2020

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

a - Pela recusa em executar as consultas, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor das consultas.

CLAUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas nas cláusulas nona e décima, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

d - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CARANDAÍ - PREV

Adm. 2017 - 2020

serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

FICHA	FONTE
708	103
709	103

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer questão judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2019 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Carandaí-MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Carandaí, em 21 de Janeiro de 2019.



FABIANA FRANCISCA RESENDE DO CARMO
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

CREDENCIADO
GUMERCINDO CABRERA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PORTARIA 297/2019

O prefeito do Município de Carandaí, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Reestruturação do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí, Nº2157/2014 em seu art 83.

RESOLVE:

Art.1º- Designar, para movimentar, as contas Bancárias do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí-Carandaí PREV, vinculadas ao CNPJ 00.426.641/0001-02 os seguintes agentes públicos: Superintendente do Carandaí Prev Leandra Aparecida de Almeida Resende CPF 663.766.706-44, Presidente do Conselho Administrativo Juscelea Rosa de Melo -CPF 760.211.736-00, para gerenciar as movimentações financeiras, conforme descritas a seguir:

Art.2º- Dispor que os expedientes bancários deverão conter as duas assinaturas, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrar ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates /aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques- conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamentos transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferência exceto por meio eletrônico, consultar contas/aplicação programas repasses recursos, liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro, solicitar saldos extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr.convenio e contrato pres.serviços.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de junho de 2019.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de junho de 2019 Rogério de Sousa Bertolin – Superintendente Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Administração: 2017 - 2020

DECRETO Nº 4872/2019

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 02-2015, que abriu vagas existentes no quadro permanente de servidores da Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – CARANDAÍ PREV;
CONSIDERANDO o resultado final desse concurso público;
CONSIDERANDO as disposições contidas nas legislações;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a candidata Juliana Mara da Rocha para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 02 de abril de 2019.

Parágrafo Único – A candidata ora nomeada deverá apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso e estar apta mediante laudo médico, para ser empossada no cargo.

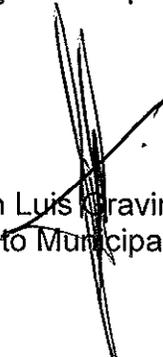
Art. 2º - A remuneração da servidora nomeada será a constante do símbolo inicial da carreira do respectivo cargo-nível em conformidade com a Lei Complementar nº 56-2007 – Plano de Cargos e Salários do Fundo Previdenciário do Município e suas modificações posteriores.

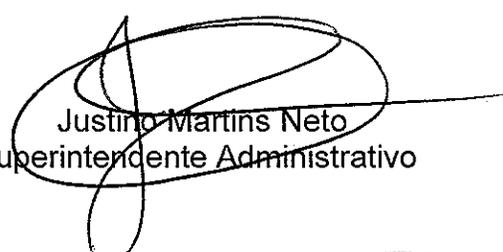
Art. 3º - A partir desta data, a nomeada estará sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2019.


Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal


Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de abril de 2019.
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.

